



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 1 de 59

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 2 de 59

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.989/2019.

Objeto: Dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD, relativo aos débitos tributários e não tributários com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tanabi, o Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD, com a finalidade de implementar a arrecadação, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo terá duração determinada e prevalecerá sobre as normas legais que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, caso por ele haja opção pelos contribuintes interessados.

Art. 2º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – abrange os créditos da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo saldo restante que falta para pagamento.

§1º. Caso a dívida para qual o contribuinte pretenda

o benefício desta lei seja objeto de ação judicial, deverá o requerimento de parcelamento ser encaminhado para análise, junto a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que procederá ao levantamento dos valores das despesas processuais desembolsadas pelo Município, as quais deverão ser integralmente quitadas pelo contribuinte requerente, antes do deferimento do parcelamento pretendido.

§2º. Após o levantamento dos valores das despesas desembolsadas pelo Município, caberá ao Setor de Lançadora o respectivo lançamento deste débito em nome do contribuinte requerente do parcelamento.

§3º. Não serão enquadrados no Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte.

Art. 3º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – terá duração até 13 de setembro de 2019, contemplando, até esta data, regime especial de parcelamento, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 4º. Durante o período de que trata o art. 3º, e a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos parcelados, nas seguintes proporções:

I – para pagamento em cota única, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

II – para pagamento em duas parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

III - para pagamento em três parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 3 de 59

§ 2º. No caso de débitos já parcelados ou que se encontrem em execução judicial, a anistia corresponderá proporcionalmente aos respectivos saldos devedores.

Art. 5º. Salvo hipótese de defeito na CDA, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal, sem que o executado comprove a restituição das despesas processuais adiantadas pelo Município e o pagamento de verba honorária devida na forma da Lei.

Art. 6º. Os créditos regularizados através do Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD, poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitando o contribuinte, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor da parcela inicial como condição de seu aceite, e das parcelas futuras acrescidas de atualização monetária, nos termos previstos pela legislação vigente.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com exceção dos pagamentos realizados em cota única.

§ 2º. Os valores referentes à verba honorária serão parcelados em conjunto com os valores principais objetos do parcelamento, em parcelas não inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), exceto para pagamentos realizados em cota única e serão destinados na forma do artigo 5º desta Lei.

§ 3º. Caso as parcelas sejam pagas com atraso, sobre elas incidirão juros e multa moratória, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O ingresso no Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – dar-se-á por opção do contribuinte, por si ou por seu representante legal, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito nesta Lei.

§ 1º. A adesão do contribuinte ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – far-se-á mediante requerimento próprio, com a apresentação de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou escritura pública, ou compromisso particular de compra do imóvel, cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pela Receita Federal, do proprietário do imóvel.

§ 2º. O prazo para o contribuinte aderir ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – será de 15 de julho de 2019 até 13 de setembro de 2019.

§ 3º. A adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – impõe ao contribuinte a obrigatoriedade de incluir os débitos dos mais antigos para os mais novos, podendo ser incluídos ou não os débitos objeto de parcelamentos vigentes.

§ 4º. O parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia, mantendo-se, porém, aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 8º. A opção pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – implicará:

I – na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento formalizado;

II – na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais defesas ou recursos interpostos pelo contribuinte em processos administrativos ou judiciais, bem como na renúncia a quaisquer alegações de direito relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar;

III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV – no cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

V – na manutenção automática de eventuais gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais ou de garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos que se encontrem em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de eventual garantia prestada em execução fiscal, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento de que trata esta Lei fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas por conta do mesmo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 4 de 59

Art. 10. O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I – inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas;

II – decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no parcelamento celebrado.

Art. 11. O cancelamento do parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I – deduzidos os valores pagos até a data do cancelamento, na imediata execução judicial do saldo remanescente do crédito, e encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III – no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável;

IV – no impedimento do contribuinte se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de 2 (dois) anos, salvo se já formalizado e não integrante da consolidação dos débitos parcelados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, considera-se como data base para efeito de cálculos e apuração de saldo devedor e sua devida correção legal, a data do firmamento do parcelamento descumprido que se dá com a assinatura do Competente Termo de Cofissão de Dívida e pagamento da primeira parcela e não a data do descumprimento.

Art. 12. Os débitos consolidados pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – serão recolhidos aos cofres municipais por meio de ficha de compensação, boleto ou carnê, emitido pelo Município, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução do Programa Especial de Parcelamento de Débitos – PEPD – serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, caso necessário.

Art. 14. Permanecem em vigor as normas da legislação municipal que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, em especial a Lei nº 2.069, de 06 de junho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 2.091, de 04 de outubro de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 28 de junho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 44/2019.

Projeto de Lei nº. 58/2019.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Convite de Preços nº 12/2019. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra de prestação de serviços, de limpeza de praças e ruas, com as obrigações constantes do Termo de Referencia anexo I deste edital. No horário pré-estabelecido, considerando que não houveram empresas interessadas em participar do presente certame, a Comissão Municipal de Licitações, declarou a licitação DESERTA. Tanabi 06 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 5 de 59

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial 15/2019. Ata de Registro nº. 446/2019. Empresa: São Francisco Laboratório Tanabi Ltda - ME. Objeto: Registro de preços para a realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes do Município de Tanabi, conforme demanda e pedido da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 218.533,61 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Data: 05 de junho de 2019.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº 15/2019, que tem por objeto o registro de preços para a realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes do Município de Tanabi, conforme demanda e pedido da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa: São Francisco Laboratório Tanabi Ltda - ME, no valor global de R\$ 218.533,61 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Data: 05 de junho de 2019.

Prefeitura do município de Tanabi

Fica adjudicado e homologado o objeto do Convite de Preços nº 07/2019 dispondo sobre a aquisição de material perfuro cortantes destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme formulário de compras, tendo como vencedora as empresas: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA que venceu os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 pelo valor total de R\$ 71.065,00 (Setenta e um mil, sessenta e cinco reais) e MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITDA que venceu o item 01 pelo valor de R\$720,00 (Setecentos e vinte reais). Data 27 de março de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº 18/2019, dispondo sobre fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como vencedora as empresas: AUTO POSTO D & A LTDA, que foi vencedora do item 01 a R\$ 4,079 por litro perfazendo um valor global de R\$ 611.850,00 (Seiscientos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais) e ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, que foi vencedora do item 02 a R\$ 3,27 por litro perfazendo um valor global de R\$ 490.500,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos reais). Data: 28 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Fica adjudicado e homologado o objeto do Convite de Preços nº 14/2019, dispondo sobre a construção de uma travessia em Aduelas de Concreto Armado seção 3,00x3,20m linha dupla de comprimento 16,00m, na Zona Rural do Município de Tanabi-SP, ao lado da Ponte Professora Therezinha Aparecida Siriani Victolo, localizada na Rodovia Euclides da Cunha., tendo como vencedora a empresa COPEL – CONTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 226.271,86 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais, oitenta e seis centavos). Data 19 de junho de 2019.

Extrato de Contrato: Contrato nº 2.533/2019 – Convite de Preços nº 14/2019. Objeto: Construção de uma travessia em Aduelas de Concreto Armado seção 3,00x3,20m linha dupla de comprimento 16,00m, na Zona Rural do município de Tanabi-SP, ao lado da Ponte Professora Therezinha Aparecida Siriani Victolo, localizada na Rodovia Euclides da Cunha.. Contratada: COPEL – CONTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 226.271,86 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais, oitenta e seis centavos). Data 19 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 6 de 59

Contratos

de R\$ 611.850,00 (Seiscentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 28 de junho de 2019.

Prefeitura do município de Tanabi

Extrato de Contrato: Contrato nº 2.510/2019. Convite de Preços 07/2019. Objeto: Aquisição de material perfuro cortantes destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme formulário de compras. Empresa: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA. Valor R\$720,00 (Setecentos e vinte reais). Data 27 de março de 2019.

Extrato de Contrato: Contrato nº 2.511/2019. Convite de Preços 07/2019. Objeto: Aquisição de material perfuro cortantes destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme formulário de compras. Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Valor R\$ 71.065,00 (Setenta e um mil e sessenta e cinco reais). Data 27 de março de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Extrato de Contrato nº 2.536/2018. Pregão Presencial nº 18/2019. Objeto: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas pelo prazo de 12 (doze) meses. Empresa: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA, que foi vencedora do item 02 a R\$ 3,27 por litro perfazendo um valor global de R\$ 490.500,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 28 de junho de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Extrato de Contrato nº 2.537/2019. Pregão Presencial nº 18/2019. Objeto: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas pelo prazo de 12 (doze) meses. Empresa: AUTO POSTO D. & A. LTDA, que foi vencedora do item 01 a R\$ 4,079 por litro perfazendo um valor global



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 7 de 59

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000
E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANABI (PERÍODO 2019-2022)

Equipe Técnica responsável pela elaboração do documento:

Ana Vitória Moreira de Toledo
Francieli Gonçalves Pereira

Tanabi/SP

2019

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 8 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Norair Cassiano da Silveira

VICE PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Cesar Ceron

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sandra Aparecida Esteves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Doemia Ivanise Bérgamo De La Coleta

Tanabi/SP

2019

2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 9 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANABI 2019À 2022

1. Introdução:

A partir da Constituição Federal de 1988, a qual coloca a Assistência Social, como uma política pública social, asseguradora de direitos no âmbito da seguridade social, a assistência social passa por expressivas alterações.

Neste processo iniciou-se a superação de um quadro histórico de quase ausência da ação da política pública, marcada pelo clientelismo e patrimonialismo, pelos auxílios e doações, pelas iniciativas fragmentadas, voluntaristas e mesmo improvisadas do assistencialismo.

A assistência social anterior a Constituição Federal de 1988 era caracterizada por ações de ajuda aos pobres e carentes e estava ancorada na caridade, na filantropia e na benemerência, desresponsabilizando o Estados face a serviços e atenções.

Desde 1988, a Assistência Social vem protagonizando avanços em diversos aspectos: legislativos, institucionais e políticos. Mas foi a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ancorado em um conjunto de normativas de 2004 a 2005, que efetivamente ampliaram – se as bases operativas da política de assistência, fortalecendo o fundamento federativo e suas responsabilidades protetivas.

Nesta última década expandiram-se os equipamentos, recursos, serviços e benefícios crescendo a oferta e o acesso às atenções e proteção. Tais avanços ocorrem pela ampliação do compromisso público e da intervenção do Estado no social como determinado pelo texto constitucional. A Constituição ampliou as situações sociais reconhecidas como objeto de garantias legais de proteção. Ampliou significativamente a competência pública em face aos vários problemas cujo enfrentamento ocorria parcial ou integralmente, no espaço privado.

O arco dos direitos sociais e campo da proteção social submetidos à regulamentação estatal geraram múltiplas implicações com impactos relevantes no desenho das políticas sociais, na definição dos beneficiários e nas especificidades das ofertas.

Nesse processo foi necessário construir a identidade social da política de assistência social, para além de um movimento interno, supõe seu reconhecimento externo, isto é, ela depende de como as outras captam seu conteúdo, atribuem significados, foram sua percepção e concepção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 10 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Esse processo conjuga, o modo como aqueles que vivenciam internamente essa política a entendem. Dentro dessa identidade social, os direitos sócio assistenciais são partes inerentes e nela deve estar inscrito o âmbito da seguridade social pelas quais a política de assistência social impedem ou fragilizam a seguridade social independente de seu ciclo etário.

O desafio de organizar-se a partir do paradigma ampliado dos direitos sociais universais impõem novas perspectivas: garantir acesso à renda e serviços sociais não apenas quanto a cobertura de riscos sociais mas efetivando proteção por via contributiva e não contributiva a toda população; atuar uniformemente de forma a reconhecer os direitos a todos os segmentos; realizar ofertas sob responsabilidade pública que substituam as proteções tradicionais personalizadas, associadas à carência, baseadas na ajuda; enfrentar as situações de destituição e pobreza, sem abdicar dos objetivos de redução da desigualdade, equalização de oportunidades e melhoria das condições sócio de vida do conjunto da população.

Mas, além de importantes avanços e das perspectivas comuns, as políticas da seguridade social (previdência, saúde e assistência social) também compartilham desafios. Podem ser lembrados à implementação de um modelo de gestão nacional por meio de sistemas únicos, a participação das entidades privadas com e sem fins lucrativos na oferta, a questão do financiamento, e as dificuldades de legitimação das políticas em uma sociedade tensionadas pelo individualismo e por projetos diferenciados em leituras privatistas e minimalistas de solidariedade social.

No campo específico, a assistência social colheu conquistas expressivas, assim como muitos desafios. Os avanços foram muitos, desde a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e, especialmente após a deliberação da Política Nacional de Assistência Social de 2004 e da Norma Operacional Básica de 2005 (NOB-SUAS). Regulamentando as determinações constitucionais, avançando nas normativas, pactuando as responsabilidades dos entes federados operando e ampliando o acesso aos seus benefícios e serviços; a assistência social é hoje uma realidade da seguridade brasileira. Contudo, ainda é necessário amadurecimento em suas ofertas, de modo a responder plenamente aos objetivos protetivos que a organizam e legitimam.

1.1 A Assistência Social como Políticas de Direitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 11 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

É necessário ter claro a identidade atribuída a assistência social, a partir da Constituição de 1988 a qual rompe com o reconhecimento no campo das práticas e ações públicas ou privadas de caráter eventual, personalistas e descontínuo, não submetida a ética pública ou a ética do direito coletivo e social.

Colocar a Assistência Social sob o estatuto de política pública gera vários impactos. O primeiro deles é provocar o confronto com a cultura neoliberal predominante na prática histórica dessa área, na medida em que essa compreensão se opõe, desde a gênese, ao estatuto da Proteção Social como política pública regulada pelo Estado e direito do cidadão.

O amplo reconhecimento das demandas de universalização da proteção social teve repercussões profundas, normativas, organizacionais, técnicas e políticas, na assistência social. As implicações foram de longo alcance, exigindo a identificação dos públicos e das situações sociais, como objetos de garantia de direitos dos serviços e benefícios cuja oferta pública é obrigatória neste campo de proteção social.

Trata-se de uma situação nova na história brasileira, pois os mandatários de atenção no campo da assistência social ainda são marcados pela estigmatização e pelo "moralismo" e não pelo reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. A alteração da cultura dos agentes institucionais dessa área incorporando seus usuários como sujeitos de direitos exige muitas alterações em procedimentos institucionais e profissionais que a orientaram ao longo dos anos.

Consolidar novas perspectivas na política pública de Assistência Social exige resgatar a história desse campo de ação que chega a se manifestar até mesmo nos processos de ocupação dos territórios.

A responsabilidade pública que esse fato traz para a gestão e para entendimento de cada trabalhador desse campo exige romper com características que se interpõe a cultura de direitos. É fundamental superar a velha visão da Assistência Social composta por ações fragmentadas, mutáveis, isoladas as quais precisam se superar a fim de que se possa garantir o acesso aos direitos socioassistenciais através da rede de serviços e da inclusão em benefícios.

A Assistência Social em sua trajetória das ações governamentais é marcada pelo pragmatismo, improviso, descontinuidade entre gestões e urgência em atuar depois do ocorrido, por ser refratária ao planejamento e descrente no investimento na profissionalização de seus agentes institucionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 12 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Esse é um dos aspectos principais de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É premente romper o pragmático pelo planejamento introduzindo ações de prevenção e vigilância social e não só a vitimização.

Essa perspectiva conota as exigências de uma política pública passam a requerer que a sua gestão se faça por meio de formulação de metas, análise e fixação de custos, previsão orçamentária, condição e investimento nas ações de formação e capacitação dos trabalhadores.

Pode- se afirmar que asseguranças sociais e os direitos socioassistenciais delas resultantes são os pilares para construir a unidade de um sistema único de gestão em todo o território nacional.

Para realizar tais objetivos, a política de assistência social deve contar ainda com um conjunto de aportes: equipamentos públicos, recursos humanos, financiamentos, estável e regular, rede integrada de serviços e sistema de informação e monitoramento.

O SUAS é operado em cada território acompanhado por instrumentos da vigilância socioassistencial e implementado em gestão partilhada nos três níveis de governo, com normativas nacionais pactuadas em instâncias federativas e deliberadas com controle social.

Esta construção, apontada pela Lei Orgânica da Assistência (LOAS), ganhou força com a aprovação da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) em 2004, e da Norma Operacional Básica do SUAS, de 2005, revisada em 2012.

Visando definir as ofertas protetivas, independente dos públicos, a Assistência Social (PNAS) elencou as seguintes seguranças: de sobrevivência ou de rendimento e autonomia; de convivência ou vivência família e de acolhida ou sobrevivência a riscos circunstanciais, assim como de superação dos mesmos. O avanço é expressivo, pois: “Desta forma, supera-se a associação entre Assistência social e os grupos identificados como incapazes para o trabalho e a vida autônoma. Passa agora, a abraçar, pela via da segurança de renda, o conjunto da população sem recursos monetários que lhe garantam a sobrevivência como é o caso das pessoas com deficiências, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas de condições básicas para sua reprodução social (PNAS 2004). A segurança de acolhida, por sua vez, refere-se ao direito à alimentação, abrigo e cuidados, e deve ser oferecida aquele que, por inúmeras razões estejam (ou precisem estar) separados da família ou destituídos da capacidade para se prover de tais necessidades. A segurança de convivência e de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 13 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

desenvolvimento de autonomia dizem respeito ao enfrentamento de situações ou de dificuldades em desenvolver potencialidades que podem ser supridas por um conjunto diversificado de serviços.” (Ipea 2007, p 79).

Com a Nob/SUAS, promove-se a integração entre as diversas esferas de governo e na organização dos níveis de proteção social: básico e especial. Ela ampliou a organicidade do desenho e dos arranjos institucionais para a apresentação de serviços. A pactuação e coordenação federativa, a nova sistemática de financiamento com regularidades dos repasses federais e os mecanismos automáticos de transferência de recursos fundo a fundo ancorada em pisos, critérios e indicadores de partilha, fortaleceram a instituição da política; garantindo ainda a estruturação inovadora dos equipamentos públicos, equipes e serviços, assim como a continuidade dos atendimentos.

Em 2012 com o aprimoramento da Nob – SUAS reforçaram as dimensões do planejamento e da pactuação de metas e resultados e o cofinanciamento da área, além de ter flexibilizado o uso dos recursos federais repassados na forma de pisos.

Dentro deste contexto, a participação das entidades sem fins lucrativos ganha perspectiva orgânica na política de assistência social, a partir da estruturação de um patamar específico de integração e coordenação entre elas e o Estado.

As entidades privadas de Assistência social se vinculam à rede por meio de pactos em torno de objetivos comuns para garantia dos direitos socioassistencial de forma a configurar um sistema complementar necessário ao atendimento, à integralidade das demandas da população no campo da assistência social e ao compartilhamento de responsabilidade pelos resultados.

A coordenação, os encaminhamentos e o atendimento no território, com padrões de qualidade, devem ser assentados em pactuações permanentes visando ofertas face às metas de produção.

Neste âmbito constrói – se as instâncias de pactuações Inter federativas que são: Comissão Inter gestora. Tripartite – CIT, representativa das três esferas de governo e Distrito Federal, que é responsável pela negociação de aspectos operacionais de gestão nacional do sistema descentralizado de assistência social, Comissões Inter gestora Bipartide (CIB), de âmbito estadual e com representação do Estado e dos municípios, visam à gestão local (regional). A relevância destas instâncias se deve ao fato de que os direitos sociais implicam na uniformidade do atendimento em todo o território nacional e exigem unidade nos conteúdo das ofertas, desde a eleição de prioridades à definição de formatos, qualidade e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 14 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

financiamentos, com inúmeros impactos na gestão além da demanda de ação coordenada e integrada nos três níveis de governo.

1.2 Institucionalidade da Política de Assistência Social

Pode - se afirmar que asseguranças sociais e os direitos socioassistenciais delas resultantes, são os pilares éticos para construir a unidade de um sistema único de gestão em todo o território nacional.

Para a configuração do reconhecimento de direitos, uma questão central precisa ser entendida. Uma política social do direito do cidadão não pode ser flutuante, descontínua ou resultante simbólica da obra de um gestor para que usufrua de vantagens pessoais. Sem dúvida, algumas gestões podem ser mais eficazes, mais impulsionadoras do que outras, mas isto não pode significar que cada gestão desenvolva uma inventividade de nomenclaturas, programas, atenções que simplesmente acabam ao findar o período daquela gestão.

A concepção de direito supõe continuidade certa. Isso é o novo desenho no campo da gestão dado as marcas históricas de trato subjetivo que recebeu ao longo dos anos. Em um sistema único de gestão a unidade na atenção ao cidadão ancorada no direito é baseada na isonomia, na igualdade, na permanência.

A relevância das unidades públicas de assistência social não deve ser negligenciada. A estratégia de alocação dos equipamentos da proteção básica em todos os municípios adotada pela NOB/SUAS e perseguida desde então pela CIT (Comissão Inter gestora Tripartite) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) vem alcançados seus objetivos. A universalização do acesso às unidades públicas e seus serviços obrigatórios caminha para integralidade da cobertura na proteção básica em todos os territórios vulneráveis conforme tipificado pela NOB/ SUAS.

Esta estratégia tem sido completada com diversos outros esforços de fortalecimento das equipes e de maior presença dos serviços nos territórios. O apoio à constituição e operações de equipes volantes tem sido relevante face ao objetivo de chegar até populações mesmo em territórios mais isolados.

No que diz respeito à proteção social especial, desde 2012 o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) passou a co-financiar o Serviço Especializado em Abordagem Social. São



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 15 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

iniciativas que aumentam a capacidade de oferta com relação a populações e territórios em maior vulnerabilidade e/ou violação de direitos.

Cabe que os avanços no processo de construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão assentados em uma nova sistemática de financiamento. A consolidação das transferências federais por pisos e blocos regulares e automáticos em cada nível de proteção, assentados em critérios pactuados e equitativos de partilha (Mesquita et al. 2012) representa a garantia da presença do fundo público na sustentação dos serviços continuados.

Por fim e não menos importante, cabe ressaltar a tipificação e padronização dos serviços socioassistenciais, visando homogeneizar as garantias de oferta à população e instituir no território unidades públicas associadas a rede de serviços e fluxos dentro da políticas e instâncias de garantia de direitos.

A organização dos serviços e a estruturação da gestão face às diferenciadas demandas e responsabilidades de proteção configuram aspectos estratégicos na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os pactos de aprimoramento de gestão estadual e municipal visam responder tais questões. Apontam para prioridades vinculadas a prazos, metas e resultados no âmbito da estrutura organizacional, assessoria e apoio técnico, sistemas de informação entre outros. São instrumentos normativos institucionais que buscam desenvolver e aperfeiçoar os meios imprescindíveis para que a política possa exercer a função protetiva no complexo dos direitos socioassistenciais.

1.3 Uma política de Serviços e Benefícios

O conjunto de segurança sob responsabilidade da política de assistência social faz com que esta seja a única política da seguridade social brasileira a executar tanto benefício monetário como a oferta de serviços.

Dentro do contexto dos direitos sociais reconhecidos constitucionalmente, a assistência social possui efetivos benefícios monetários não contributivos, partilhando com os benefícios previdenciários a proteção social no âmbito da renda.

No campo dos serviços compartilha com a educação e a saúde os desafios de operar sistemas nacionais de ofertas continuadas de atenções.

As ofertas da assistência social se desdobram além da já citada atribuição, dupla face aos serviços e benefícios. O desafio desta nova política é construir uma identidade de conteúdo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 16 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

protetivo em face a seus públicos e situações associado a patamares de qualidade e a cobertura de atendimento.

Assim como, superar os preconceitos face aos “usuários” e os estigmas da ajuda para implementar as ações na perspectiva de assegurar direitos.

Neste sentido cabe destacar as recomendações feitas por Sposati e Regules 2013 que afirma: “Efetivar o sistema único com base em direitos implica em forte mudança cultural a ser impregnada no mundo de entender a assistência social como política, e não mais como prática”.

1.4 O Sistema de Assistência Social e a Garantia de Renda

No campo de garantia de renda há duas vertentes clássicas da garantia de renda são as políticas de seguro social e de assistência social. Os programas previdenciários, de natureza contributiva, e organizados na forma de um seguro social, público e obrigatório, visam proteger os trabalhadores do conjunto de riscos sociais, quais sejam situações que impedem o exercício do trabalho independente da vontade do trabalhador.

Os programas assistenciais não contributivos e integralmente financiados com recursos tributários, dirigem-se tradicionalmente à proteção daqueles em situação pobreza e reconhecidamente incapacitados para o trabalho (pessoas com deficiência, idosos, crianças e outros grupos marcados por situações específicas de vulnerabilidade).

“Progressivamente foram ganhando destaque, entre os benefícios monetários sob responsabilidade da política de assistência social, os programas voltados à garantia de uma renda mínima aos segmentos desprovidos de meios adequados de subsistência, independente da forma ou possibilidade de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho” (Jactou, 2009).

Os benefícios monetários não contributivos têm o papel de enfrentamento das situações de insuficiência de recursos via disponibilização de uma renda mínima. A política de assistência Social opera dois importantes benefícios de escola nacional no âmbito do sistema de garantia de renda e da seguridade social. O PBC (Programa de Benefício Continuado) e o PBF (Programa Bolsa Família) aportam proteção no espectro da renda compondo com os benefícios previdenciários, um relevante pilar da proteção social brasileira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 17 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

A partir da Constituição Federal, a seguridade social avançou de maneira significativa no âmbito da garantia de renda, ampliando o escopo do direito seja na cobertura, no valor dos benefícios e favorecendo a inclusão progressiva de novos segmentos sociais, assim como, do caráter distributivo do sistema (Silveira et al., 2011).

Um dos marcos mais significativos neste processo foi a implementação do BPC, cuja criação trouxe uma mudança no padrão de proteção social brasileiro no campo da garantia de renda, tradicionalmente identificado com os seguros sociais.

Os impactos do BPC e do PBF foram bastante estudados, tanto no enfrentamento à pobreza como na redução da desigualdade de renda.

O Bolsa Família opera com os seguintes benefícios: a-) benefício básico no valor R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) às famílias em situação de extrema pobreza; b-) benefício variável no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para famílias pobres e extremamente pobres com filhos de 0 a 15 anos, limitados a cinco por família; c-) benefício variável vinculado ao adolescente (16 a 17 anos) no valor de R\$ 48,00(quarenta e oito reais) limitado a dois por família; d-) benefício variável à gestante e à nutriz no valor de R\$41,00(trinta e seis reais); e-) benefício para a linha extrema pobreza, cujo o valor é calculado para cada família e que de atende as famílias que não superaram a linha de extrema pobreza, mesmo recebendo os benefícios anteriores.

Tem sido igualmente bem estudado os impactos positivos no que se refere à inclusão e à permanência dos grupos e populações mais pobres e vulneráveis nas políticas de saúde e educação. São benefícios que comportam proteção às situações de pobreza, produzem impactos na redução da desigualdade social e permitem a qualificação da ação da desigualdade social e permitem a qualificação da ação preventiva face a outras situações de vulnerabilidades.

1.5 Os Serviços Socioassistenciais:

Os serviços representam o campo de intervenção da assistência social que visa ampliar, construir ativos sociais e enfrentar o risco de isolamento e abandono, além de situações de violações de direitos.

A garantia de direitos no âmbito dos serviços socioassistenciais é, entretanto, de difícil implementação, considerando as demandas de universalidade e uniformidade e ela associadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 18 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

Mas, desde a definição da proteção que será garantida e os objetivos e aquisições que lhe estão associados, até as questões referente às sua qualidade e efetividade, são muitos os aspectos em que a política tem avançado nos últimos anos visando a concretude e materialidade das ofertas do Sistema Único da Assistência Social. E a tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial foi um importante passo nesse processo de construção institucional, reunido o conjunto dos serviços que integram o SUAS, com a correspondente definição, objetivos e provisão, considerando o público a que se destinam as situações atendidas e asseguradas socioassistenciais a serem afiançadas.

Dessa forma, tanto a proteção básica como a proteção especial, expandidas por meio das unidades públicas – CRAS e CREAS operam com oferta de serviços obrigatórios Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), cujas atribuições se referem ao acompanhamento das famílias e ao encaminhamento para os serviços ofertados pela rede socioassistencial, das demais políticas e órgãos de direitos. Além do PAIF e do PAEFI os demais serviços tipificados atuam na prevenção às violações de direitos e isolamento, na ampliação das relações de convívio e sociabilidade, na promoção da escuta, no acolhimento e promoção da autonomia, na prevenção do isolamento, violência e abandono.

Os responsáveis pelo acompanhamento familiar mantêm com o Cadastro Único e com o PBF uma relação próxima e devem ser articuladas à rede, considerando a integralidade das demandas das famílias. De acordo com COLIN e PEREIRA (2013), o acompanhamento familiar compreende um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma continuado pelo PAIF e PAEFI, que proporcionem espaço de escuta e reflexão e a construção de novos projetos de vida, a transformação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo em vista a melhoria das condições de vida das famílias e a inclusão social.

Este serviço deve contemplar trabalho social o qual aborde tanto a subjetividade das famílias com a atenção as questões mais objetivas, como encaminhamentos que possibilitem a ampliação de acesso a direitos, serviços, programas e benefícios de responsabilidade e da assistência social e das demais políticas públicas.

A construção da rede de serviços da assistência social, constituída pelas ofertas realizadas diretamente nos equipamentos públicos ou por entidades privadas de assistência social, também encontra sua ancora na Tipificação. A existência de uma relação pactuada entre o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 19 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

gestor local e entidades socioassistencial, informada por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto no art. 19, XI da LOAS, dá as bases para que o caráter público dos seus serviços seja reconhecido, assim como a sua integração à rede socioassistencial do município.

A assistência social, operando direitos, está ancorada na determinação das vulnerabilidades e das necessidades, face às quais organiza sua oferta de serviços de prevenção e proteção. A construção da política pública pressupõe, assim, que a subjetividade e as interpretações pessoais sejam substituídas por direito à atenção com qualidade de oferta. E no âmbito da garantia dasseguranças sob responsabilidade da política, este é um caminho que vem com progressivo amadurecimento.

1.6 Os programas socioassistenciais e a integração benefícios – serviços.

Além dos benefícios e serviços, a política de assistência social ainda realiza a gestão de programas estratégicos, entre os quais se destacam os que viabilizam a integração entre serviços e benefícios. Buscando ampliar as esferas de convivência social, autonomia e oportunidades dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF), a assistência social tem ampliado o escopo de seus programas. São ações contextualizadas na articulação e no reconhecimento de que as demandas dos usuários exigem o aprimoramento do diálogo e da integração entre as políticas e suas intervenções sociais.

Dentre os programas nacionais o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é o mais antigo, e está integrado às ações federais mobilizadas em torno do objetivo de identificação e retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil.

Na Assistência Social, o PETI compreende a inclusão das famílias no Cadastro Único, a transferência de renda às famílias e o acesso aos serviços do SUAS, para o acompanhamento familiar e atendimento das crianças e adolescente no serviço de convivência e fortalecimento vínculos.

No ano de 2013, ocorreu o aprimoramento do PETI o qual foi pela CIT (Comissão Inter gestores Tripartite) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social. O Programa passou a contar com ações estratégicas em cinco eixos: informação e mobilização;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 20 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

identificação de crianças e adolescentes; apoio e acompanhamento das ações; monitoramento; e a proteção social para crianças e adolescentes e suas famílias.

Visando atender as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, o Programa BPC na Escola, iniciado em 2007, implementa ações para a inclusão e permanência na escola dos beneficiários, preferencialmente com até 18 anos, mediante articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Para os beneficiários na faixa etária de 16 a 45 anos em 2012 foi criado o Programa BPC Trabalho, que passa a ser integrado ao Programa Acessuas Trabalho, com objetivo de identificação do interesse e à promoção do acesso ao mundo do trabalho.

O Programa Acessuas Trabalho, é voltado para a promoção do acesso a oportunidades de preparação e ingresso no mundo de trabalho ao público da assistência social com o objetivo de promover a identificação, mobilização, encaminhamento para oportunidades de qualificação profissional e inserção profissional.

Na Proteção Básica o Acessuas Trabalho efetiva a articulação Intersetorial, assim como, a identificação e a mobilização dos usuários da assistência social para cursos do Pronatec – Programa Nacional ao Ensino Técnico e Aprendizagem e a oportunidade de inclusão produtiva.

Todos os programas citados enfrentam preconceitos aos quais os segmentos mais vulneráveis ainda são submetidos. Não apenas as pessoas com deficiência, mas também os beneficiários do Programa Bolsa Família enfrentam valores, atitudes e constrangimentos que precisam ser rompidos para que sua inserção e seu direito social (direito a renda ao direito de acesso à formação profissional e o trabalho) possam ser realizados. No caso dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), julgamentos negativos como o de que o recebimento do PBF atuaria como um “desincentivo” a busca e o exercício do trabalho veem sendo desmentidos pelas pesquisas.

Estudos mostram de forma consistente que a participação dos chefes de família no mundo do trabalho é similar aos demais segmentos da população brasileira, descartando assim os supostos efeitos de desincentivo ocasionado pelo Programa Bolsa Família. (Oliveira e Soares 2012.)

Contudo é responsabilidade da política pública ampliar as condições e oportunidades para que possam melhorar a inserção no mundo do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 21 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Em 2012 foi pactuado o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, marco normativo importante para fazer avançar este campo intervenção. A partir deste Protocolo tem sido aprimorada a interface entre oferta de benefícios e serviços.

Entre outros, estes programas nacionais organizam a prioridade da ação em torno de determinados públicos. Fortalecem estratégias intersetoriais ampliando as interfaces e os instrumentos de trabalho comuns em prol da defesa de direitos, promoção e proteção social. Favorecem a integração da ação socioassistencial em suas ofertas de benefícios e serviços. São estratégias a serem continuamente avaliadas e fortalecidas tendo em vista seu alcance e potencialidades.

1.7 Enfrentamento da Pobreza.

A Assistência Social vem se afirmando como política pública de seguridade social vem promovendo uma nova abordagem deste campo com relação aos aspectos da pobreza.

De acordo com TELLES (2001), no Brasil a pobreza foi historicamente interpretada como um elemento permanente e quase imutável da sociedade, alheio aos parâmetros de justiça ou às regras da reciprocidade que regem as relações sociais.

Foi este olhar que esteve tradicionalmente associado às práticas assistencialistas. Contudo, na última década, ao mesmo tempo em que o SUAS superava o histórico assistencialista, a pobreza passou a ser objeto de atenção e a mobilizar ações específicas e inovadoras no âmbito da proteção social.

É importante reafirmar que se o escopo protetivo da assistência social não se limita ao enfrentamento da pobreza (objetivo amplo das políticas públicas) tampouco está alheio a ele. De fato, a pobreza é uma das vulnerabilidades que perpassam as demandas protetivas no campo socioassistencial e face a qual a assistência social opera garantias.

O Plano de Assistência Social, ao elencar a segurança de renda como uma de suas finalidades acolhe integralmente este objetivo já apontado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A oferta dos benefícios monetários não contributivos enquanto responsabilidade da política pública de assistência social iniciou – se com o BPC e com a criação e universalização do PBF, o qual vem se aprimorando com as progressivas regulamentações dos benefícios eventuais pelos municípios brasileiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 22 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

As demais seguranças socioassistenciais, operadas no campo dos serviços, não se limitam ao âmbito da pobreza ou do enfrentamento de carências de ordem material: Ao contrário, situações de vulnerabilidades sociais como as que se referem a violação de direitos podem afetar qual quer cidadão.

Como coloca Sposati (2009), situações se referem a característica do ciclo de vida, da eventualidade de sofrer uma violência ou abandono, ou da necessidade de recompor sua rede de convivência e sociabilidade, seja familiar ou social.

1.8 Princípios da Política de Assistência Social:

A Constituição Federal de 1988 garante direitos fundamentais e sociais, como responsabilidade pública estatal e fixa a Assistência Social no campo da Seguridade Social.

De forma a regular o artigo do texto constitucional, no ano de 1993, é promulgada a Lei da Assistência Social – LOAS, que instituiu definitivamente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a serem garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em três instrumentos principais: a Política Nacional de Assistência Social de 1998, e duas Normas Operacionais Básicas.

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica – NOB/2005, instituiu-se o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a política alcançou avanços expressivos que marcaram a sua implementação. A NOB/2005 definiu e normatizou conteúdo do pacto federativo, restabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento e execução da Assistência Social.

Seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de referência, serviços e programas socioassistenciais na legislação nacional.

A aprovação da NOB/2012 adensou ainda mais o conteúdo da política de Assistência Social, firmando instrumentos de aprimoramento de gestão do SUAS e de qualificação da oferta de serviços, sob a ótica do planejamento e monitoramento, avançando na função de vigilância socioassistencial, no aperfeiçoamento da definição das responsabilidades dos entes federados e no controle e participação social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 23 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

A partir da LOAS, propõe –se estabelecer um comparativo acerca dos princípios e das diretrizes estabelecidas nos marcos normativos da política de Assistência Social, havendo ás Normas Operacionais Básicas de 2005 e daquela em vigor, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social aos 12 de dezembro de 2012.

Para tanto, a organização da Política Pública Assistência Social, deve fundamentar-se prioritariamente nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal (1988), LOAS, reiteradas pela PNAS, sendo:

I – Supremacia do atendimento ás necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da açãoassistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando–se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo–se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

1.9 Avaliação, Gestão e Política:

Nas sociedades democráticas contemporâneas, em que atores governamentais e não governamentais participam e disputam campos políticos. As avaliações nas políticas sociais caracterizam – se por uma dualidade político – gerencial, assim os estudos acabam tendo efeitos políticos, principalmente quando revelam aspectos não esperados ou contrários aos objetivos que se haviam previsto para um determinado programa avaliado.

Os resultados, quando divulgados, podem ser usados tanto para tomada de decisões por parte dos gestores contratantes, quanto por outros atores envolvidos na disputa por determinada agenda política. Uma vez que atores e interesses existem dentro e fora das estruturas governamentais, a divulgação dos resultados de avaliação, ainda que internamente, também pode assumir uma conotação política.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 24 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

A divulgação externa de resultados sempre repercute sobre gestores, dirigentes e a comunidade de políticas envolvidos nos programas avaliados.

A confluência entre produção de conhecimento, avaliação, protagonismo da sociedade e política estreita-se quando envolve programas com grande visibilidade política e social e, sobretudo quando a legitimidade e eficácia desses programas são contestadas por atores com alto poder de articulação e formação de agenda.

Por outro lado a existência da avaliação como mecanismo institucionalizado produz não apenas mudanças de atitudes em relação aos mecanismos de melhoria da ação governamental, mas induz também um debate político mais bem informado sobre políticas e programas.

Com todos os conflitos políticos que possam envolver os resultados de estudos de avaliação é inegável seu papel de produzir “accountability”. Embora esse termo seja muitas vezes traduzido como responsabilização,

Oszlak (2003) observa que ele se refere a um processo de prestação de contas; no entanto, o termo “accountability” conota a própria obrigação de se prestar contas assumidas voluntariamente pelo sujeito, sem a necessidade de um terceiro para exigí-la.

Essa distinção é crucial, pois a obrigação faz parte dos valores e, portanto, da cultura; não precisando, necessariamente, ser exigida por outras. A menção ao termo “accountability” evocaria, de imediato, relação com as noções de transparência, eficiência, eficácia, bom governo, autonomia, controle, serviço ao cidadão, legitimidade.

Tais mecanismos respondem à pressão da sociedade por maior transparência e responsabilização da gestão pública, como parte do Estado democrático: “distintas correntes de pensamento hoje reconhecem que a sorte da democracia e, de certo modo, do bom governo, está inextricavelmente unida à possibilidade de instaurar efetivo mecanismo de responsabilização da função política”. (OSZLAK, 2005).

A institucionalização de diferentes mecanismos de accountability, entre os quais a avaliação, tornou-se parte da governança nos Estados democráticos e onde existem diferentes mecanismos de prestação de contas. No Brasil, essa institucionalização é parte dos processos mais amplos de construção da democracia e profissionalização da administração pública, em que um conjunto de controle de diferentes naturezas foi se estabelecendo a partir da Constituição Federal de 1988.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 25 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

2. DIAGNÓSTICO

A cidade de Tanabi/SP está situada a 478 km noroeste da Capital Paulista com um território de 747.218 Km² (IBGE, 2017) tendo por divisa territorial os municípios de: Palestina, Nova Granada, Mirassolândia, Balsamo, Monte Aprazível, Sebastianópolis do Sul e Cosmorama. Segundo IBGE, 2015, a população residente no município é de 25.830, sendo 2.583 da zona rural e 23.247 da zona urbana. O grau de urbanização é de 91,94% (IBGE, 2010). Os domicílios particulares permanentes são compostos por 8.104 unidades (IBGE/SEADE), o nível de atendimento de esgoto sanitário é de 86,83% e com uma densidade demográfica de 32,25 km² (SEADE).

De acordo com o Programa das Nações Unidas (o qual cria o Índice de Desenvolvimento Humano) (IDHM), este índice foi criado para equacionar a qualidade de vida dos municípios, computando o Produto Interno Bruto (PIB) per capita que é de R\$ 46.937,07, corrigido pelo poder de compra real da moeda do país, levando em conta também componentes da educação e longevidade, dentro da análise decenal dos dados. Segundo o IDH atual do município de Tanabi é de 0,748, o qual é composto por: educação 0,843, longevidade 0,809 e renda 0,74. Havendo um crescimento de 7,76%, passando de 0,735 para 0,792, A dimensão que mais contribuiu foi o crescimento da renda.

O município apresenta 83% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 97,4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 45,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6,64 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 2,5 para cada 1.000 habitantes.

Considerando dados do IBGE (2016) o número de empregos formais no município é de 6.697 com a média salarial urbana de 2,4 salários mínimos.

Considerando que a extrema pobreza se manifesta de múltiplas formas além da insuficiência de renda, o combate à mesma estrutura-se em três eixos: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços de várias formas, além da insuficiência de renda, o combate à mesma estrutura-se em três eixos: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços.

O município devido à desigualdade de renda viu a necessidade de oferecer curso de inclusão produtiva, através de cursos de capacitação em áreas tecnológicas, no campo de serviço e na Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), programas esses oferecidos pela Rede



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 26 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Socioassistencial. Dentro do acesso a serviços houve a reestruturação do RH dos equipamentos públicos com concursos e licitações para outros programas. A rede socioassistencial é composta por entidades de defesa duas delas com atuação na Proteção Básica e cinco na Proteção Especial.

Na garantia de renda segundo registro do CADUNICO em dezembro de 2018município tem 3.386 famílias inscritas dentre as quais - 1.801 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00; - 363 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; - 579 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo; - 643 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de dezembro de 2018, 1.868 famílias, representando uma cobertura de 90% da estimativa de famílias pobres no município e aproximadamente 7% da população do município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 161,69 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 302.042,00 no mês.

No acompanhamento das condicionalidades 96,6% das crianças e jovens de 6 a 17 anos pertencentes ao Programa Bolsa Família tem acompanhamento de frequência escolar. A média nacional é de 86,70%, sendo assim Tanabi está acima da média nacional, mas é importante que a Assistência Social e a Educação continuem a articulação para aumentar este acompanhamento.

Na área da saúde, o acompanhamento chega a 84,7% das famílias com a criança até 7 anos e ou gestantes. A média nacional é de 76,81%, sendo assim o município encontra-se abaixo da média, com isso há uma necessidade de uma maior articulação para que aumente esse percentual de famílias acompanhadas.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social, no quadriênio de 2019 a 2022, na perspectiva do SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 27 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

3.2 Objetivos Específicos

- ✓ Prover serviços de proteção social básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios para famílias, indivíduos em situação de vulnerabilidade ou/e risco;
- ✓ Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- ✓ Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- ✓ Implementar e implantar ações de qualificação profissional;
- ✓ Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa;
- ✓ Sistematizar informações, visando a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- ✓ Identificar, definir e executar medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

4. DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

A releitura do “Decálogo dos Direitos Socioassistenciais” permite reafirmar o compromisso ético da política de Assistência Social com o usufruto de direitos sociais e do acesso à proteção social não contributiva. Compromisso este que exige a manutenção da rede socioassistencial e da gestão pública democrática – operada por meio do pacto federativo, com responsabilidades compartilhadas entre entes federados, inclusive no cofinanciamento – e aberta ao controle social.

A materialização dos direitos sociais e a provisão da proteção social não contributiva requer, ainda, a intersetorialidade, de modo a assegurar a necessária articulação com as demais políticas públicas, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos.

Uma nova fase se inicia, marcada pela necessidade de: *UNIVERSALIZAR O SUAS, RESPEITADA A DIVERSIDADE DA REALIDADE MUNICIPAL, COM GARANTIA DE UNIDADE EM SEU PROCESSO DE GESTÃO, PARA CONSOLIDAR A PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NA SEGURIDADE SOCIAL.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 28 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Esta direção se traduz em grandes diretrizes e objetivos estratégicos, ancoradas no processo conferencial democrático e participativo de 2015 e, portanto, nas deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social. O PLANO QUADRIANUAL2019-2022 faz, nesse momento, uma inflexão, ao explicitar diretrizes e objetivos estratégicos para o avanço do SUAS na próxima década, ousando assumir a desafiante tarefa do planejamento no campo da política pública.

À luz dessas diretrizes e objetivos, o pilar de sustentação do próximo período é o de aprimoramento do SUAS.

É necessário que a gestão do Sistema seja aprimorada, considerando, dentre outros aspectos, o pacto federativo entre os entes, as regulamentações que conferem institucionalidade ao Sistema, a gestão do trabalho e a vigilância socioassistencial. O Sistema deve ser, de fato, aperfeiçoado em sua gestão, pois, em última análise, consolida as funções da política de Assistência Social – proteção social, vigilância social e defesa e garantia de direitos.

4.1 DIRETRIZ 1: PLENA UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS, TORNANDO-O COMPLETAMENTE ACESSÍVEL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE E À HETEROGENEIDADE DOS INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E TERRITÓRIOS.

Tornar os serviços e benefícios socioassistenciais acessíveis, garantindo que sua qualificação e ampliação sejam orientadas pelo conhecimento e reconhecimento das diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios e das manifestações de desigualdades que expressem demandas no campo da proteção social não contributiva, de modo a contribuir para:

- ✓ O reconhecimento das diversidades territoriais;
- ✓ O reconhecimento da diversidade e da presença de vulnerabilidades de condições de vida das famílias, marcada pela vivência de diversidades culturais, étnicas, raciais, socioeconômicas, políticas e territoriais;
- ✓ O enfrentamento de desigualdades e a promoção da equidade, considerando, sobretudo, grupos mais vulneráveis como jovens, mulheres e negros;
- ✓ O respeito às diversidades de arranjos familiares e a garantia de não discriminação no atendimento, em razão de questões relacionadas à raça, cor, origem, religião, cultura e orientação sexual, dentre outros;
- ✓ A garantia da proteção social às famílias e pessoas em situação de desproteção social, que demandem atenções no campo da Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 29 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

- ✓ O trato digno da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da pessoa com deficiência.

4.1.1 Objetivos estratégicos:

- ✓ Ampliar a cobertura das ofertas da política de assistência social para garantir seu caráter universal e as provisões socioassistenciais necessárias à integralidade da proteção;
- ✓ Criar a Lei Municipal do SUAS na perspectiva da ampliação de direitos socioassistenciais, de modo a assegurar atenções às diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios;
- ✓ Considerar, na regulação do SUAS:
 - ✓ As diversidades e especificidades de públicos: indígenas, quilombolas, ciganos, população negra e outros grupos étnico-raciais; migrantes, refugiados, população em situação de rua e outros grupos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos; gênero e população LGBT; ribeirinhos, pescadores, marisqueiros, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, e outros povos e comunidades tradicionais; geracional; presença de deficiência e/ou dependência de cuidados; pessoas retiradas da situação de tráfico de pessoas; famílias com presença de trabalho infantil;
 - ✓ As diversidades e especificidades territoriais, tais como áreas de grande extensão territorial, e territórios rurais;
 - ✓ Qualificar e integrar a rede de serviços, mantendo unidades socioassistenciais de referência das proteções sociais, básica e especial, considerando diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios;
 - ✓ Adequar a capacidade de atendimento às demandas dos usuários, em função das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e assegurar serviços continuados e equipes de referência adequadas às demandas dos territórios;
 - ✓ Potencializar a ação da assistência social na prevenção e na redução das desproteções sociais e de ocorrências de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos;
 - ✓ Ampliar, fomentar e qualificar as equipes volantes, básicas e especializadas, e a infraestrutura necessária para o atendimento;
 - ✓ Erradicar as situações de acolhimento de crianças e adolescentes motivadas, exclusivamente, pela situação de pobreza de suas famílias, fortalecendo a dimensão protetiva das famílias por meio da inclusão em serviços e benefícios socioassistenciais e do acesso a direitos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 30 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

- ✓ Intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil em territórios com maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam esta situação de desproteção social;
- ✓ Estimular o papel dos profissionais do SUAS como promotores do acesso da população mais vulnerável às políticas sociais;
- ✓ Intensificar a busca ativa e apoiar o acesso e a permanência na escola de: crianças, adolescentes e jovens com deficiência, adolescentes grávidas, e adolescentes inseridos no Cadastro Único;
- ✓ Consolidar a função de defesa e garantia de direitos, potencializando a prevenção no âmbito da Proteção Social Básica e a atenção especializada no âmbito da Proteção Social Especial;
- ✓ Garantir alternativas de apoio aos cuidados à primeira infância, às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores;

4.2 DIRETRIZ 2. CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO SUAS, RESPEITANDO A DIVERSIDADE E HETEROGENEIDADE DOS INDIVÍDUOS, DAS FAMÍLIAS E DOS TERRITÓRIOS:

Buscar o contínuo aperfeiçoamento por meio da plena consolidação dos dispositivos de gestão do trabalho, de gestão da vigilância socioassistencial, da gestão orçamentária e financeira, como forma de assegurar a integralidade da proteção social.

4.2.1 Objetivos estratégicos:

- ✓ Garantir a profissionalização na política de assistência social, por meio de estratégias de apoio aos entes para a realização de concursos públicos e/ou contratação qualificada, com ampliação das equipes de referência, estruturação e qualificação das condições de trabalho no SUAS e valorização dos profissionais;
- ✓ Ratificar e desenvolver as competências das equipes de referência do SUAS, responsáveis pelas funções de gestão e provimento dos serviços, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único, com objetivo de definir parâmetros, adequar a composição destas equipes às funções da política e às demandas dos territórios e apoiá-las na integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- ✓ Garantir e ampliar o cofinanciamento para pagamento das equipes de referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 31 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

- ✓ Estabelecer princípios, diretrizes e orientações para a implementação de Plano de Cargo, Carreira e Salário – PCCS no âmbito do SUAS;
- ✓ Efetivar a Política de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, assegurando a unidade nos processos formativos do SUAS e intensificar as ações de capacitação e de formação por meio do Programa de Capacitação do SUAS, com garantia de acesso independentemente do nível de escolaridade;
- ✓ Implementar vigilância socioassistencial e qualificar o diagnóstico socioterritorial, as ofertas socioassistenciais e a relação proativa com as demais políticas sociais, a partir da análise dos dados do Cadastro Único e demais sistemas oficiais do SUAS;
- ✓ Fortalecer e qualificar a operacionalização e a gestão do Cadastro Único na Assistência Social;
- ✓ Aprimorar parâmetros e consolidar o padrão de qualidade das unidades socioassistenciais, visando garantir a identidade e a efetividade das ofertas, considerando os diferentes grupos populacionais em situação de desproteção social e as diversidades de territórios;

4.3 DIRETRIZ 3. PLENA INTEGRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE RENDA NA GESTÃO DO SUAS EM ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL:

Definir e demarcar o lócus institucional da gestão do Cadastro Único e dos benefícios socioassistenciais continuados, eventuais e de transferência de renda, que fortaleça e faça jus aos seus papéis estratégicos e às necessidades e complexidades de sua gestão no âmbito do SUAS, integrados aos serviços socioassistenciais e aos registros nos sistemas de informação correspondentes.

4.3.1 Objetivos estratégicos:

- ✓ Garantir a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e de garantia de atenção às necessidades sociais básicas;
- ✓ Fortalecer a gestão e operacionalização dos benefícios no SUAS, aprimorando a gestão compartilhada do Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa Bolsa Família (PBF) e a provisão dos benefícios eventuais;
- ✓ Garantir a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo a potencializar a integração entre acesso a renda, serviços e direitos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 32 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

- ✓ Assegurar o poder de compra do BPC e a sua vinculação ao salário mínimo;
- ✓ Efetivar a oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito.

4.4 DIRETRIZ 4. PLENA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL

Fortalecer e ampliar espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS e implementar política de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos.

4.4.1 Objetivos estratégicos:

- ✓ Fortalecer a participação efetivando as instâncias de pactuação do SUAS, Comissões Inter gestores Bi e Tripartite – CIB's e CIT, de negociação, Mesas Nacionais, estaduais, e Municipal, e de deliberação, Conselhos de Assistência Social;
- ✓ Envolver o conselho de assistência social nas iniciativas da gestão do PBF e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social, nos termos da Resolução CNAS nº15/2014;
- ✓ Promover a articulação do conselho de assistência social com o conselho de saúde e de educação e de defesa de direitos, visando a integração de esforços e a qualificação das atenções;
- ✓ Assegurar que a política de comunicação do SUAS adote linguagem acessível e diversificada e utilize diferentes mídias, com foco nas provisões socioassistenciais como direitos, considerando pluralidades e diversidades;
- ✓ Criar estratégias e canais de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política.

4.5 DIRETRIZ 5. PLENA INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL:

Frente à exigência de atuação do sistema protetivo de atuar de forma integrada e articulada, para atender às demandas de seus usuários, é oportuno refletir sobre o desenvolvimento de estratégias de gestão que viabilizem abordagens intersetoriais, talvez o único caminho possível para enfrentar situações geradas por condições multicausais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 33 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

A intersetorialidade é a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Supõe a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação na atenção às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção da rede municipal.

4.5.1 Objetivos estratégicos:

- ✓ Fortalecer a intersetorialidade, como estratégia de gestão, em especial, com os Direitos Humanos, visando à garantia de direitos e proteção social às mulheres, pessoas com deficiência, população LGBT, ciganos, comunidades tradicionais, de matriz africana e de terreiro, comunidades rurais, migrantes, refugiados, pessoas idosas, população em situação de rua, filhos recém-nascidos de mulheres encarceradas;
- ✓ Aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos mais vulneráveis;
- ✓ Fomentar ações intersetoriais entre as políticas públicas de assistência social, saúde e previdência social, integrantes da Seguridade Social, visando à garantia de direitos sociais.

5. METAS DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 Universalizar os serviços e as unidades de proteção social básica do SUAS, garantindo a manutenção e a expansão com qualidade:

A proteção social no Brasil foi historicamente marcada pela fragmentação de suas respostas aos brasileiros por diferentes critérios quando não por sua simples exclusão. Visando dar continuidade ao compromisso de expansão e consolidação do sistema municipal de proteção social, assim como de restituir dignidade aos munícipes marcados/as por déficits em sua inclusão social, reafirmamos a necessidade de avançar na garantia de cuidados e de atenções no âmbito da Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 34 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Tendo presente que nossa sociedade ainda não superou marcas históricas e culturais da escravidão, do patriarcalismo e da subordinação que precisam ser superadas no interior de uma grande nação civilizada e democrática, prosseguiremos o processo de enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, fortalecendo as ações de proteção e de prevenção, de forma proativa, assim como o planejamento, a continuidade, a qualidade das ofertas e a certeza das atenções aos usuários desta política.

A rede de serviços socioassistenciais de proteção básica ampliou significativamente desde a emergência do SUAS. Para o próximo quadriênio essa rede deverá ser aumentada e aprimorada para atender as famílias que necessitam dasseguranças de renda, de convívio e de acolhida e potencializada para acesso aos serviços.

As atenções às famílias na proteção social básica devem ser organizadas e orientadas por diagnósticos socio territoriais que permitam identificar o perfil e as demandas das famílias inseridas no Cadastro Único e as situações de risco e violação de direitos que exijam a estruturação de estratégias preventivas como forma de impactar a realidade dos territórios.

O trabalho social com a perspectiva de gênero e raça/cor deve, necessariamente, ser incorporado às metodologias de trabalho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, como forma de fortalecer o empoderamento, a construção de identidades positivas, a valorização da diversidade, a participação social e a defesa coletiva da dignidade e dos direitos destes segmentos. Ainda, registra-se a necessidade de ampliar os estudos sobre perfil e necessidades dos beneficiários do BPC e do PBF, visando qualificar o planejamento e a oferta de serviços e programas socioassistenciais e as estratégias intersetoriais.

5.2 Universalizar os serviços da Proteção Social Especial, com garantia de ofertas, municipais:

A ampliação do investimento nos serviços da Proteção Social Especial terá como objetivo a universalização das ofertas e a garantia da proteção socioassistencial integral a famílias e indivíduos com direitos violados.

Serão buscado o contínuo aprimoramento e a ampliação das estratégias de superação das situações de violação de direitos, assim como o atendimento integral e qualificado às situações de abandono, violência, medidas socioeducativas em meio aberto e população em situação de rua.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 35 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Fortalecer a articulação e fluxos, por meio de protocolos e, ou, resoluções conjuntas entre os conselhos, com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, para atenção a públicos em situação de grave vulnerabilidade social.

Destaca-se, ainda, para o próximo decênio do SUAS, a necessidade de avançar em tecnologias inovadoras, metodologias e estratégias intersetoriais para qualificar a atenção às situações de violação de direitos acompanhadas e atendidas pela proteção social especial.

5.3 Qualificar e alcançar oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O SUAS merecerá atenção diferenciada, com abordagens e tecnologias inovadoras, o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em territórios com concentração de pobreza e de violência, em especial das famílias beneficiárias do PBF de BPC.

Será fortalecido o trabalho social preventivo e protetivo às situações de violência, assim como o atendimento de adolescentes e jovens em situação de risco de abandono escolar ou que não estejam frequentando a escola sem a conclusão do ensino médio, além daqueles jovens fora da escola e do trabalho.

Assim, o apoio individual, familiar e coletivo visa: promover a construção de projetos de futuro; o acompanhamento e suporte às trajetórias individuais e familiares; contribuir com a redução de homicídios de jovens negros; o apoio no acesso e permanência na escola às adolescentes e jovens grávidas e/ou com crianças pequenas; o fortalecimento do vínculo à escola visando à conclusão do ensino médio e o acesso a outros níveis de ensino; a mobilização e orientação para o acesso a cursos de formação técnica e de qualificação profissional; a mobilização e orientação para o acesso a espaços formativos visando fortalecer a trajetória educacional e melhorar as condições de acesso ao ensino superior.

Destaca-se, ainda, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil na próxima década do SUAS a estreita relação com a política do trabalho para acesso dos adolescentes e jovens à aprendizagem.

Todas estas estratégias devem fazer parte do cotidiano dos trabalhadores do SUAS nos territórios como forma de fortalecer a intersetorialidade entre assistência social, educação e trabalho, visando garantir e assegurar acesso e permanência na escola e a oportunidades de preparação para o ingresso protegido no mercado de trabalho. Todas estas estratégias devem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 36 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

priorizar as famílias e pessoas inseridas no Cadastro Único. A oferta do SCFV deve estar presente em todos os territórios com CRAS e/ou com equipes volantes.

5.4 Adequar à equipe volante e de abordagem social, básicas e especializadas, nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social, incluindo áreas rurais:

O compromisso de incluir a todos aponta para a prioridade no atendimento de alguns públicos e territórios em maior situação de vulnerabilidade social: populações em áreas rurais isoladas, dispersas e de difícil acesso, inclusive em assentamentos; periferias urbanas que concentram populações em situação de vulnerabilidade e com violações de direitos.

Estas populações podem demandar estratégias diferenciadas de Busca Ativa, assim como equipamentos e equipe especializada preparadas para atendê-las, como no caso do CRAS rural.

Este compromisso para o próximo quadriênio da assistência social revela o estágio do SUAS, que teve alcance expressivo na sua implantação. Compreender e identificar a complexa e continental formação geográfica em que se assentam as cidades brasileiras e a concentração x dispersão das populações nesses assentamentos humanos e as dinâmicas dos territórios exigirá dos gestores e instâncias do SUAS expertises para a universalização do direito socioassistencial.

São regiões e territórios que expressam a diversidade sociocultural e a biodiversidade que envolve o cotidiano de vivências da população brasileira e decorrem de diferentes condicionantes físico-ambientais, histórico-culturais e das opções ideológicas do desenvolvimento nacional (KOGA, 2016, p. 6).

5.5 Universalizar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, alcançando a população idosa sem cobertura de segurança de renda (contributiva e não contributiva) e as pessoas com deficiência, conforme critérios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão:

Após o compromisso do governo brasileiro de que não teremos nenhuma família com renda per capita abaixo da linha da extrema pobreza, avançando no processo de ampliação da inclusão social, operado com expansão a todo o território nacional do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, a assistência social continuará atuando para que a miséria não esteja mais presente entre os/as brasileiros/as garantindo o patamar de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 37 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

renda; atuando com a estratégia da Busca Ativa para alcançar todas as famílias em situação de pobreza e, ou, vulnerabilidade e risco social e pessoal; ampliando a identificação destas famílias e de suas demandas e necessidades sociais; cadastrando-as e mantendo atualizados seus cadastros; realizando seu acompanhamento e garantindo a proteção social.

Para isto, equipes do CRAS e do CRAS Volante especializadas, e de abordagem social – e suportes em equipamentos, meios de transporte, procedimentos e protocolos que qualifiquem as ações setoriais e intersetoriais da Assistência Social, assim como a busca ativa continuada nos territórios mais distantes e junto às populações mais afastadas e vulneráveis.

5.6 Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas, assim como do contínuo aprimoramento da gestão descentralizada, compartilhada, federativa, democrática e participativa:

Garantir a oferta de serviços de qualidade para a população usuária, fortalecer a capacidade das estruturas de gestão para fazer face às demandas de provimento dos serviços e benefícios, será uma meta estratégica para o próximo quadriênio da Assistência Social brasileira.

A construção do SUAS em 2005 partiu da distinção do porte populacional das cidades brasileiras aplicada pela PNAS/04, que classificou todos os municípios em cinco grandes portes.

A concepção da PNAS/04 partiu corretamente do vínculo entre proteção social, desproteção social e condições da Gestão Organizacional, Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho.

É preciso aprofundar as diferenciações internas das cidades que compõem cada porte para que se tenha maior clareza do impacto das desigualdades socio territoriais da cidade na distribuição das atenções da política de assistência social, sobretudo, no que tange à proteção social básica.

As expressões de desproteção social mostram que a vida das pessoas não permite critérios de gestão endurecidos a ponto de segregar suas atenções (SPOSATI, 2016, p. 31-32).

Esse compromisso destaca o fortalecimento das instâncias de pactuação e de coordenação municipal do SUAS; o fortalecimento das ações de capacitação e de formação e apoio técnico para os gestores, serviços e trabalhadores do SUAS; e, o fortalecimento das instâncias de participação social e a expressão de demandas e necessidades dos usuários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 38 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

As equipes de referência, incluindo aquelas responsáveis pelas funções de gestão, e o fortalecimento da rede de equipamentos da Assistência Social continuarão a ser prioridade, de forma a assegurar as condições de trabalho, atendimento e acessibilidade nas unidades e serviços.

5.7. Consolidar o Cadastro Único para Programas Sociais na gestão do SUAS:

A gestão do Cadastro Único tem por princípio o compartilhamento de esforços e responsabilidades entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Esse modelo tem como base a cooperação e a parceria entre as três esferas de governo, que atuam para fortalecer e consolidar o Cadastro Único como principal fonte de informação para as políticas sociais de enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais.

São competências do Município:

- ✓ Identificar as áreas onde residem as famílias de baixa renda; Solicitar formulários de cadastramento à Senarc.
- ✓ Capacitar continuamente os entrevistadores, digitadores e todos os profissionais envolvidos na gestão do Cadastro Único, em parceria com os governos estaduais;
- ✓ Coletar as informações das famílias por meio de entrevista em domicílio, em mutirões ou em postos fixos de atendimento;
- ✓ Incluir e atualizar os dados das famílias no Sistema de Cadastro Único;
- ✓ Estabelecer rotinas de atualização das informações, incluindo a contínua comunicação com as famílias cadastradas;
- ✓ Manter infraestrutura e quantitativo de profissionais adequados à gestão do Cadastro Único e ao processo de cadastramento das famílias em sua abrangência; Divulgar o Cadastro Único e os programas sociais às famílias de baixa renda.

6. Da Rede de Atendimento:

O município de Tanabi conta com recursos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e Conselho Tutelar.

Projetos desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Assistência Social: Projeto GURI, iniciação musical e cultural, assim como apoio socioassistencial as crianças e seus familiares (Proteção Básica). Associação Espírita Joana Dar de Tanabi (Projeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 39 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Raios de Luz) capacitação profissional e palestras com objetivo de preparar os adolescentes e jovens para o mercado de trabalho (Aprendiz Legal – Proteção Social Básica). Lar das Crianças atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças até 12 anos (Proteção Social Básica). Associação Tanabiense dos Amigos dos Deficientes (ATAPE) apoio a pessoas com deficiência (Proteção Básica). Casa de Acolhimento da Divina Providência, oferecer acolhimento as pessoas em situação de rua como albergue e encaminhamento e contato com familiares e refeições (Proteção de Média Complexidade). Associação de Amigos dos Excepcionais (APAE) atende pessoas excepcionais sem limites de idades (Proteção Especial). Lar São Vicente de Paulo (Instituição de Longa Permanência de Idosos) atende 44 idosos. Só Por Hoje: (Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes/ Casa Lar) atende 10 indivíduos em Medidas Socio Educativas em Meio Fechado (Casa Tanabi) .

7. AÇÕES DESENVOLVIDAS:

7.1 Órgão Gestor

CADASTRO ÚNICO – O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 40 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas.

Programas que atendem aos inscritos: Bolsa Família, BPC, Tarifa social de energia elétrica, Minha casa minha vida, Carteira do idoso, Aposentadoria para pessoas de baixa renda, Isenção de pagamentos de taxa de inscrição em concursos públicos, ID Jovem, Enem.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.

Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.

Articulação com outras ações — O Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

O Programa Bolsa Família está previsto em lei — Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 — e é regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 41 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Quem pode participar: O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do Programa:

- ✓ Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais;
- ✓ Famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

Cadastramento: Não existe um cadastro específico do Programa Bolsa Família. Na realidade, quando a pessoa fala que fez o cadastro do Bolsa, ela se inscreveu no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou apenas Cadastro Único. Os municípios e o Distrito Federal são os responsáveis pelo cadastramento das famílias — assim, as famílias interessadas devem ir ao setor do Bolsa Família e do Cadastro Único em sua cidade. Em muitos locais, o cadastramento também pode ser realizado nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras).

Mais informações sobre o cadastramento, tais como os documentos que a pessoa deve apresentar e o que é considerado para o cálculo da renda familiar.

Como as famílias entram no Programa A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família. A seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados que elas informaram no Cadastro Único e das regras do programa. Não há interferência de ninguém nesse processo.

A concessão do benefício depende de quantas famílias já foram atendidas no município, em relação à estimativa de famílias pobres feita para essa localidade. Além disso, o governo federal precisa respeitar o limite orçamentário do programa.

As famílias selecionadas recebem um cartão de saque, o Cartão Bolsa Família, emitido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e enviado para a casa delas pelos Correios. Junto com o cartão, a família recebe um panfleto com explicações sobre como ativá-lo, o calendário de saques do Bolsa Família e outras informações.

O Bolsa Família é dinâmico, isto é, todos os meses, há famílias que entram e outras que saem do programa.

Como as famílias saem do programa: O Bolsa Família possui mecanismos de controle para manter o foco nas famílias que vivem em condição de pobreza e de extrema pobreza. Por isso, periodicamente saem famílias do programa, principalmente porque não atualizaram as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 42 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

informações cadastrais ou porque melhoraram de renda, não se adequando mais ao perfil para receber o benefício.

O descumprimento dos compromissos nas áreas de educação e de saúde também pode levar ao cancelamento do benefício. Mas isso é apenas em último caso, pois o objetivo das condicionalidades é reforçar o acesso das famílias mais pobres a direitos sociais. O programa também tem instrumentos para dar segurança aos (às) beneficiários(as). Quando a renda sobe para até meio salário mínimo por pessoa, as famílias podem ficar mais dois anos no Bolsa Família, desde que atualizem voluntariamente as informações no Cadastro Único. Esta é a chamada Regra de Permanência.

Há ainda a possibilidade de as famílias saírem por conta própria. Para tanto, elas precisam ir ao setor do Bolsa e do Cadastro Único no município e solicitar o desligamento voluntário. Nesses casos, a família conta com o Retorno Garantido: num prazo de 36 meses após o desligamento e caso se enquadre novamente nos critérios do programa, poderá voltar a receber Bolsa Família sem passar por novo processo de seleção.

O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

Benefício Básico, no valor de R\$ 89,00

— Pago apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00).

Benefícios Variáveis (até cinco por família):

Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente de 0 a 15 anos. R\$ 41,00	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade em sua composição. É exigida frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade.
Benefício Variável Vinculado à Gestante	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição. São repassadas nove parcelas mensais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 43 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

R\$ 41,00	O benefício só é concedido se a gravidez for identificada pela área de saúde para que a informação seja inserida no Sistema Bolsa Família na Saúde.
Benefício Variável Vinculado à Nutriz. R\$ 41,00	<p>Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, para reforçar a alimentação do bebê, mesmo nos casos em que o bebê não more com a mãe. São seis parcelas mensais.</p> <p>Para que o benefício seja concedido, a criança precisa ter seus dados incluídos no Cadastro Único até o sexto mês de vida.</p>

Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, no valor de R\$ 48,00 (até dois por família).

— Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição. É exigida frequência escolar dos adolescentes.

Benefício para Superação da Extrema Pobreza, em valor calculado individualmente para cada família.

— Pago às famílias que continuem com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 89,00, mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa.

— O valor do benefício é calculado caso a caso, de acordo com a renda e a quantidade de pessoas da família, para garantir que a família ultrapasse o piso de R\$ 89,00 de renda por pessoa.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC – O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível. Instituído pela Constituição Federal de 1988, ele garante a transferência de um salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família. Para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que a renda mensal familiar per capita é inferior a um quarto do salário mínimo. As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do INSS.

Onde solicitar o benefício: O requerente poderá obter orientações no Centro de Referência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 44 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

de Assistência Social (CRAS) da sua região. A concessão é realizada pelo INSS. É necessário agendamento para entrega da documentação, através do telefone 135.

Valor do benefício: Um salário mínimo, pago pela rede bancária, por meio de cartão magnético.

Requisitos para receber o bpc:

Para idosos:

- ✓ Ter 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;
- ✓ Não receber nenhum benefício previdenciário;
- ✓ Renda familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa.

Para pessoas com deficiência:

- ✓ Renda familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa.
- ✓ Não receber nenhum benefício previdenciário;
- ✓ Comprovar a deficiência e o nível de incapacidade para o trabalho e vida independente por meio de avaliação de perícia médica e social do INSS.

Documentos necessários para a solicitação:

- ✓ Certidão de nascimento ou casamento; ou Carteira de Identidade;
- ✓ CPF (se possuir);
- ✓ Comprovante de residência atualizado;
- ✓ Documento legal nos casos de: procuração, guarda, tutela ou curatela.

Quantidade de Beneficiários: BPC Idoso (406) – BPC Pessoa com Deficiência (467).

BPC NA ESCOLA – O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social (MDS), da Educação (MEC), da Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 45 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores do Programa.

Quantidade de Beneficiários: 70 criança/adolescentes portadores de deficiência.

RENDAS CIDADÃ - Renda Cidadã é um programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo e tem como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, prioritariamente até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mediante ações complementares e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado.

Cadastramento: O atendimento para de cadastramento de famílias é realizada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e Centros POP. Confira aqui os telefones e endereços. Para orientações e esclarecimentos sobre o Programa Renda Cidadã, o município pode entrar em contato com o Portal de Atendimento SP 156, a ligação é gratuita e atende 24 horas todos os dias.

Condicionais: Para a permanência da família no programa é necessário manter a matrícula e frequência escolar mensal mínima de 75% para crianças e adolescentes entre seis e 15 anos; e manter atualizada a carteira de vacinação das crianças menores de sete anos de idade. A frequência nas ações complementares oferecidas pelo Município e demais parceiros, de acordo com o calendário e atividades estabelecidos pelo executor do programa, respeitando, entretanto, a disponibilidade do beneficiário, devendo planejar as ações em conjunto com as famílias do programa. Vale ressaltar, que o pagamento do benefício é provisório, de modo a disponibilizar a assistência necessária para a família se reestruturar e superar a situação de vulnerabilidade.

O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento da bolsa é de R\$ 80,00 por meio de cartão eletrônico, emitido pelo Banco do Brasil.

Capacidade de Atendimento: até 200 famílias.

AÇÃO JOVEM - O Ação Jovem é um programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo que visa estimular a conclusão da escolaridade básica, e oferecer ações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 46 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

complementares e de apoio à iniciação profissional. O objetivo é a inclusão social de jovens em situação de pobreza ou extrema pobreza, promovendo a conclusão da escolaridade básica e o desenvolvimento pessoal mediante a transferência direta de renda com apoio financeiro temporário do Estado. O jovem, para ser inserido neste programa, deve ter de 15 anos até 24 anos e 11 meses de idade, ter o ensino fundamental ou médio incompleto, e suas famílias devem ter renda per capita de até meio salário mínimo nacional, prioritariamente até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Cadastramento: O atendimento para de cadastramento é realizada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e Centros POP. Confira aqui os telefones e endereços. Para orientações e esclarecimentos sobre o Programa Ação Jovem, o munícipe pode entrar em contato com o Portal de Atendimento SP 156, a ligação é gratuita e atende 24 horas todos os dias.

Condicionais: Para a permanência do jovem no programa é necessário manter a matrícula no ensino regular de educação básica, ensino médio ou ensino de jovens e adultos – EJA, com frequência escolar mensal mínima de 75%. O jovem também deve frequentar as atividades disponibilizadas por instituições parceiras da Prefeitura.

O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento da bolsa é de R\$ 80,00 por meio de cartão eletrônico, emitido pelo Banco do Brasil.

Capacidade de atendimento: 70 adolescentes/jovens.

PROGRAMA VIVA LEITE: é um projeto social de distribuição gratuita de leite fluido, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3%, enriquecido com ferro e Vitaminas A e D.

Objetivo: Oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo às pessoas de baixa renda, além de gerar de forma indireta, novos empregos no campo.

Auxílio: De 15 litros de leite por mês/ beneficiário inscrito.

Quem pode se beneficiar: Crianças de 6 meses a 6 anos e 11 meses de idade, pertencentes a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos.

Quem tem preferência no cadastramento? Todas as famílias devem estar devidamente inscritas no Cadastro Único, pois o programa seleciona crianças pertencentes à famílias em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 47 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

que o chefe de família está desempregado ou se a mãe for arrimo de família, não tendo o município portanto, autonomia para cadastrar uma família específica.

Obrigações do beneficiário: Para continuar a receber o leite enriquecido, a mãe/responsável deve assumir alguns compromissos como:

- ✓ Manter a vacinação da criança em dia.
- ✓ Buscar o leite na data e horários combinados.
- ✓ Comparecer às palestras informativas sempre que forem agendadas.
- ✓ Levar a criança beneficiária para pesar e medir a cada quatro meses.
- ✓ Assinar a ficha de controle de recebimento do leite.
- ✓ Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes consecutivas sem justificativa.

Capacidade de atendimento: 589 crianças perfazendo um total de 8.835 litros mensais de leite.

PROGRAMAS HABITACIONAIS: Tem por finalidade implementar as diretrizes da política habitacional do município, planejando e coordenando a implantação de projetos habitacionais de interesse social do município; desenvolvendo programas, em parceria com o Governo Federal, Estado, Cooperativas e Sindicatos, visando à construção de moradias populares.

7.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Cras oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No Cras, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF –
Este serviço visa o trabalho social com famílias, priorizando as que se encontram em situações de vulnerabilidades e risco social objetivando apoio, prevenção à ruptura de laços, promoção ao acesso a direito e melhoria da qualidade de vida.

As ações realizadas no âmbito do PAIF estão pautadas em atendimentos ás famílias, visitas domiciliares, orientações e encaminhamentos a outros serviços e políticas públicas, apoiando também ações comunitárias por meio de palestras, campanhas e eventos junto à comunidade referente a questões positivas ou negativas do cotidiano da população.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 48 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Capacidade de Atendimento: 500 famílias/indivíduos – média mensal de atendimento 550 famílias/indivíduos.

CRAS VOLANTE – Consiste em desenvolver os mesmos serviços e ações do PAIF através do deslocamento de profissionais do CRAS local até os distritos pertencentes ao município de Tanabi. A finalidade é facilitar o acesso aos serviços assistenciais para famílias que residem distante.

Capacidade de Atendimento: 120 famílias/indivíduos – média mensal de atendimento 95 famílias/indivíduos.

REUNIÕES SOCIOASSITENCIAIS MENSAIS:- Realizadas com beneficiários dos Programas de Transferência de Renda (Bolsa Família e Renda Cidadã) os encontros acontecem em datas predeterminadas, dependendo do bairro dos usuários, sendo os do **Grupo I** moradores dos bairros Covizzi; Jd. Glória; Jd. Brasília; Centro; S. Mônica; Vl. Rica e Zé Onha, acontecem sempre na 2ª Terça Feira do mês, **Grupo II** moradores dos bairros N. Tanabi; Bom Jesus; COHAB II e III e **Grupo III** moradores dos bairros Sítio do Estado, Jd. Centenário, Vl Tomaz, Resid. De Paula e São Judas, são desenvolvidos temas em torno de cidadania, direitos e empoderamento dos usuários.

Capacidade de Atendimento: todas as famílias/indivíduos dos programas de transferência de renda – média mensal de atendimento 250 famílias/indivíduos.

OFICINA PAIF: Os encontros acontecem sempre na 1ª e ultima Terça Feira do mês com o objetivo de desenvolver as potencialidades e busca por autonomia. Após as mulheres tem a opção de participar das oficinas de Patch-Aplique, Artesanato entre outras.

Capacidade de Atendimento: 15 famílias/indivíduos – média mensal de atendimento 10 famílias/indivíduos.

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - IDOSO

(Para usuários do BPC (Benefício de Prestação Continuada e Idosos):- Os encontros acontecem sempre nas 2ª Terça Feira do mês, são abordados temas que levam a reflexões, orientações e a troca de experiências para a melhoria dos beneficiários oportunizando o acesso as informações atuais sobre as famílias.

Capacidade de Atendimento: 60 indivíduos – média mensal de atendimento 45 indivíduos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 49 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 18 A 59 ANOS

(Para usuários entre 18 a 59 anos) – As oficinas são desenvolvidas semanalmente na segunda e terça- feira, das 17:00 ás 19:00 horas desenvolvendo as técnicas de Patch- Aplice e Artesanato.

Capacidade de Atendimento: 20 indivíduos – média mensal de atendimento 15 indivíduos.

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 6 A 15 ANOS

(Para usuários entre 6 á 15 anos, priorizando crianças e adolescentes que estejam em vulnerabilidade social ou risco). Os encontros são semanais de segunda, terça, quarta e sexta – feira, esse serviço visa na constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania.

Capacidade de Atendimento: 30 crianças e adolescentes – média mensal de atendimento 30 crianças e adolescentes.

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 15 a 17 ANOS e PROGRAMA AÇÃO JOVEM (15 a 24 ANOS)

O público alvo são adolescentes de 15 a 24 anos, priorizando as famílias com vulnerabilidades atendidas pelo PAIF e Programa Ação Jovens com o objetivo da conclusão da escolaridade básica. Os encontros acontecem quinzenalmente de quarta- feira e busca organizar- se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências.

Capacidade de Atendimento: 25 adolescentes – média mensal de atendimento 25 adolescentes.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral.

É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 50 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Criança Feliz tem como público prioritário:

- ✓ Gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- ✓ Crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2;
- ✓ Crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capacidade de Atendimento: 150 atendidos

ATIVIDADES	2019	2020	2021	2022
Atendimento socioassistencial individual com assistentes sociais.	X	X	X	X
Visitas Domiciliares para usuários	X	X	X	X
CRAS Volante nos bairros de Ecatu, Rincão e Ibirapuanga com toda equipe referenciada.	X	X	X	X
SCFV Criança e adolescente de 06 a 15 anos com atividades diárias.	X	X	X	X
Reunião Bolsa Família/Renda Cidadã com equipe técnica responsável	X	X	X	X
Ações socioeducativas com adolescentes do Programa Ação Jovem	X	X	X	X
Oficina de Artesanato	X	X	X	X

44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 51 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

Oficina de Manicure	X	X	X	X
Oficina de Cabeleireiro	X	X	X	X
Oficina Patch Aplique	X	X	X	X
SCFV Idosos, com reuniões socioeducativas realizadas pela equipe técnica	X	X	X	X
Páscoa com os SCFV Idoso/Ação Jovem e Criança e Adolescente	X	X	X	X
Mês das Mulheres com atividades para todos os grupos.	X	X	X	X
Café da tarde para mulheres atendidas pelo PAIF	X	X	X	X
Orientação e Prevenção sobre o enfrentamento do abuso e exploração Sexual de criança e adolescente nos grupos.	X	X	X	X
Dia das Mães	X	X	X	X
Festa Junina	X	X	X	X
Mês dos pais	X	X	X	X
Orientação e Prevenção sobre o tema Suicídio nos grupos.	X	X	X	X
Orientação e Prevenção sobre Câncer de Mama	X	X	X	X
Mobilização e Prevenção ao Dia do Idoso	X	X	X	X
Confraternização grupos Bolsa Família	X	X	X	X
Confraternização SCFV Idoso/Criança e Adolescente/Ação Jovem	X	X	X	X

45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 52 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

--	--	--	--	--

7.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Serviços Especializado para pessoas em situação de rua, e a unidade oferta ainda o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

Programa: Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias:

Capacidade de Atendimento: 80 indivíduos – média mensal de atendimento 95.

Ações diárias desenvolvidas:

Atendimento individual ou em grupo para famílias e indivíduos;

Discussões de casos;

Grupo de apoio familiar (todas segundas feiras das 13 as 16) tendo como objetivo orientação familiar pautadas nas demandas apontadas no decorrer do acompanhamento sistematizado com as famílias bem como as demandas espontâneas que surgem no decorrer das ações;

Visitas domiciliares para conhecer a realidade das famílias atendidas, bem como adquirir vínculos com as mesmas;

Encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de violências como também suas famílias aos programas existentes na rede de atendimento;

Ações desenvolvidas com indivíduos e famílias com quaisquer de seus direitos violados bem como orientação as famílias.

Assessoria jurídica, aos usuários do CREAS;

Elaboração de materiais educativos sobre prevenção e combate a violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 53 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Realização de oficinas que desenvolvem atividades lúdicas e dinâmicas, a fim de favorecer o entrosamento estimulação ao convívio e interação social, assim como construção de vínculos.

Programa: PAEFI – Programa de Atenção Especial a Famílias e Indivíduos

Capacidade de Atendimento: 180 indivíduos entre eles (idosos, deficientes e pessoas em situação de rua – média mensal de atendimento 135 indivíduos/famílias, 30 idosos, 20 deficientes e 3 pessoas em situação de rua.

Ações diárias desenvolvidas:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; visitas domiciliares monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, encaminhamentos para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais, apoio a famílias na sua função protetiva; acesso a documentação; mobilização, identificação da família extensa ou família ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; ações para a reinserção familiar e comunitária de pessoas em situação de rua.

Programa: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Capacidade de Atendimento: 9 adolescentes e suas famílias. Média mensal de atendimento 12 adolescentes.

Ações diárias desenvolvidas:

Auxílio no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família, de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistenciais e de outras políticas públicas; supervisão da frequência e o aproveitamento escolar e fornecimento das informações acerca do cumprimento da medida e monitoramento dos encaminhamentos realizados para a promotoria, mediação das relações do adolescente com os espaços sociais com os quais este apresenta dificuldade em interagir, articulação com as demais políticas públicas assegurando a intersetorialidade na execução das medidas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 54 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

socioeducativas, bem como estreitamento na articulação com a Vara da Infância e da Juventude, com a Promotoria da Infância e da Juventude, com a Defensoria Pública e outros órgãos de defesa de direitos e com a ampla rede prestadora de serviços acionadas para atender as necessidades e demandas dos adolescentes e de suas famílias quando necessário; elaboração do PIA; Grupos de fortalecimento de vínculos com as famílias dos adolescentes; Oficinas, Palestras e rodas de conversas para conscientização abordando diversos temas; Visitas domiciliares.

ATIVIDADES	2019	2020	2021	2022
Grupo para adolescentes em situação de risco e/ou violação de direitos	X	X	X	X
Identificação de possíveis lacunas existentes no sistema de garantia de direitos	X	X	X	X
Grupo de Mães	X	X	X	X
Criação de um grupo para pais e responsáveis	X	X	X	X
Acompanhamento psicossocial às famílias usuárias por meio de: Acompanhamentos; Visitas domiciliares; Visitas institucionais; Articulação da rede/encaminhamentos.	X	X	X	X
Realização de palestras de Prevenção com diversos temas	X	X	X	X
Realização de capacitação para a equipe técnica	X	X	X	X

48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 55 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

Redistribuição de casos aos membros da equipe	X	X	X	X
Contratação de Recursos Humanos para compor a Equipe Mínima	X	X	X	X
Atenção a agressores e a outros transgressores de direitos	X	X	X	X
Reuniões de Equipe	X	X	X	X
Reuniões de Pais ou responsáveis	X	X	X	X
Lanches após grupos e atividades	X	X	X	X
Semana do Enfrentamento e Combate ao Abuso e Exploração Sexual	X	X	X	X
Passeios com Crianças e Adolescentes inseridos nos Programas	X	X	X	X
Comemoração do Dia das Mães	X	X	X	X
Festa Junina	X	X	X	X
Comemoração do Dia dos Pais	X	X	X	X

49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 56 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov.br

Comemoração do Dia das Crianças	X	X	X	X
Confraternização Final de Ano	X	X	X	X

8. PREVISÃO DE RECURSOS:

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
TIPO DE PROTEÇÃO	MUNICIPAL		ESTADUAL		FEDERAL		PRIVADO
	PUBLICA	PRIVADA	PUBLICA	PRIVADA	PUBLICA	PRIVADA	
BÁSICA	200.000,00	384.300,00	29.653,68	52.836,56	242.800,00	0,00	30.000,00
ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	80.000,00	96.525,00	91.500,00	59.549,44	122.400,00	59.400,00	200.000,00
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	320.000,00	159.131,00	33.973,68	44.296,56	60.000,00	17.520,00	90.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	639.956,00	155.127,36	156.682,56	425.200,00	76.920,00	320.000,00
TOTAL	1.239.956,00		311.809,92		502.120,00		320.000,00
					TOTAL GERAL		2.373.885,92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 57 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

Bibliografia –

1 Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1^a Ed. – Brasília - MDS 2013.

2 Coletânea de Artigos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social Organizadores: Jose Ferreira da Cruz... (et al). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1^a ed. –Brasília MDS 2013.

3 –www.ipea.gov.br/agencia/imagens/stories/PDF/livros08_perspectivas_da_politicas.

4 IPEA. A Década Inclusiva (2001- 2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. Brasilia, IPEA, Comunicados- nº 155 setembros 2012.

5 MESQUITA, Ana Cleusa; JACCOUD, Luciana; SANTOS, Maria Paula. Perspectivas para o Sistema de garantia de Renda no Brasil. In IPEA, Perspectiva da Política Social no Brasil. Brasília IPEA,2010, p. 345 -418.

6 SPOSATI, Aldaíza; Regulares, Luiz Eduardo. Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Caderno Capacita SUAS nº 01.

7 JACCOUD, Luciana. Pobres, pobreza e cidadania: os desafios recentes da proteção social. IPEA Texto para Discussão 1372, 2009.

8 SILVEIRA, E G et ali. Qual o impacto da Tribulação e dos Gastos Públicos Sociais na distribuição de renda no Brasil? Observando os dois lados da moeda. Brasília, IPEA/DIESSE, 2011.

9 COLIN, Denise R; PEREIRA, Juliana M.F. Integração entre Serviços e Benefícios no Brasil, In: XVIII Congresso Latino-americano de Administracion para elDesarrollo. Montevideo. mimeo 2013.

10 OLIVEIRA, Luiz Felipe; Soares,Sergei. O que se Sabe Sobre os Efeitos da Transferência de renda Sobre a Oferta de Trabalho. Brasília, IPEA. Texto para Discussão nº 1738, maio de 2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 58 de 59



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TANABI – Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi, 814 - Centro – Fone / Fax (17) 3272-1322 CEP 15170-000

E-mail: assistenciasocial.tanabi@hotmail.com assistenciasocial@tanabi.sp.gov

11 SPOSSATI, Adaíza. O modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções Fundantes. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: MDS, Unesco, 2009.

12 OSZLAK, Oscar. Responsabilización e responsabilidad? El sujeto y el objeto de un Estadorestablecer. Centro Latinoamericano de Administracion para El Desarrollo; editorial Texto, C.A, 2005 p 239-272.

13 www.pmas.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 59 de 59



Conselho Municipal de Assistência Social de Tanabi

Estado de São Paulo

Rua Jorge Tabachi – Centro – CEP: 15170-000 – TANABI – SP – Fone: 32721322

cmas.tanabi@hotmail.com

RESOLUÇÃO 04/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 2.227/09, no uso de suas atribuições legais, em reunião dia 25/06/2019,ata 06/2019 **aprova por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social 2019 a 2022.**

Tanabi, 25 de junho de 2019.

Ana Vitória Moreira de Toledo

Presidente CMAS